

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 625, DE 2003

Altera o parágrafo único do art. 42 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, substituindo pagou em excesso por se cobrou em excesso.

Autor: Deputado **Wasny de Roure**

Relator: Deputado **Antônio Carlos Biscaia**

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado **Wasny de Roure**, que visa a alterar o parágrafo único do art. 42 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre a Proteção do Consumidor e dá outras providências”.

A alteração consiste em substituir a expressão “*pagou em excesso*” por “*se cobrou em excesso*”, constante do referido parágrafo único.

Na Justificação, argumenta-se que o a alteração proposta concilia o texto vigente à doutrina do abuso do direito, bem como à redação do art. 940 do Código Civil.

A Comissão de Defesa do Consumidor, por unanimidade, aprovou o projeto, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado **Celso Russomano**.

Nesta Comissão, esgotado o prazo regimental, nenhuma emenda lhe foi oferecida.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analisar o projeto de lei e a emenda que lhe foi apresentada sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

À luz do ordenamento jurídico-constitucional em vigor, a matéria se insere na competência concorrente da União e estão observados os requisitos constitucionais pertinentes à iniciativa legislativa, considerando o disposto nos arts. 24, inciso VIII, e 61 da Constituição Federal, e 48 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As proposições não violam qualquer princípio geral de Direito.

No tocante à técnica legislativa o texto proposto pela Comissão precedente, redigido com clareza e precisão, atende também às demais diretrizes da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Isto posto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 625, de 2003, nos termos da emenda aprovada na Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado **Antônio Carlos Biscaia**
Relator